



GABINETE DO PREFEITO

Esta Lei foi publicada no placar
da Prefeitura em 36/104/14
Sancionada pelo executivo
em 16/04/2014, registrada na
As 16 de livro de registro de lei.

Prefeitura Municipal
Fernando Pereira de Queiroz
Sec. Mul. de Administração
e Planejamento / Port. 73/2013
CPF n.º 018.656.441-45

LEI Nº 148/2014

“Define o pequeno valor perante a Fazenda Pública do Município de Bom Jardim de Goiás, relativo aos débitos ou obrigações oriundos de decisões do Poder Judiciário, na forma que especifica e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o interesse superior e predominante do Município, fulcrada nas disposições contidas no § 4º do art. 100 da Constituição Federal e na Portaria Interministerial nº 19, de 10.01.2014, do Ministério da Previdência Social, APROVA e eu na condição de Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O limite máximo para pagamento das requisições de pequeno valor, nos termos autorizados pelo art. 100, § 4º, da Constituição Federal, é fixado em R\$ 4.390,24 (quatro mil, trezentos e noventa reais e vinte e quatro centavos).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, estendendo seus feitos para todas as ações judiciais em que o Município de Bom Jardim de Goiás seja parte e em que ainda não tenham sido efetivados os pagamentos das condenações impostas pelo Poder Judiciário em cada caso, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos, e produzam, com eficácia, os resultados de seus objeto de mister.

Gabinete do Prefeito de Bom Jardim de Goiás, aos 16 de abril de 2014.


CLEUDES BERNARDES DA COSTA
Prefeito Municipal